



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



CONTRATO Nº 20228525

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ-MF, Nº 11.487.685/0001-69, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALISSON BARBOSA MILHOMEM, Presidente, residente na Rua Tancredo Neves, portador do CPF nº 966.261.271-87 e do outro lado SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 30.313.649/0001-23, com sede na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ST. BRASIL, Araguaína-TO, CEP 77760-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). RENATO FELICISSIMO MARTINS, residente na , Araguaína-TO, CEP 77760-000, portador do(a) CPF 029.064.671-54, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20220401 que tem como objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal Sustentável Produção Rural e as secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Processo Administrativo Licitatório n.º 109/2022/PMCC-CPL, Pregão Eletrônico n.º 037/2022/SRP. Para atender as demandas contínuas existentes no Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
183749	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA COTA PRINCIPAL IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA PRINCIPAL Impressão Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores Velocidade de impressão ISO: 10 ppm em preto, 5 ppm em cores (A4/carta) Configuração de jato: 180 injetores de tinta preta (59 injetores por cor) Cópia Velocidade de cópia: 33 cpm em preto, 15 cpm em cores (A4/carta) Velocidade de cópia ISO: 7,7 cpm em preto, 3,8 em cores (A4/carta) Qualidade de cópia: Rascunho / Normal / Alta Qualidade Quantidade de cópias: 1 a 99 Tamanho máximo da cópia: Carta ou A4 Características de cópia: Reduz e aumenta (25-400%), ajuste automático Scanner Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido Resolução óptica: 1200/1200 x 2400 dpi Resolução interpolada: 1200 x 2400 dpi Profundidade de bit de cor: 48-bit interna (24-bit externa) Escala de cinza: 16 bits de entrada, 8 bits de saída Profundidade de bit monocromático: Branco e preto: 16 bits de entrada, 1 bits de saída Área máxima de digitalização: 216 x 297 mm (8.5" x 11.7") Velocidade de digitalização: 12 segundos por página em preto e 29 segundos por página em cores (200 dpi)	UNIDADE COTA	2,00	2.508,000	5.016,00

AV. SÃO JOÃO, S/Nº QD. 41-C, JR EUROPA I



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



4.5 ipm (ADF)
Digitalização: PDF,
JPEG, PNG, TIFF, Multi-TIFF, BMP (Windows®), PICT
(Mac®)
Fax
Configurações do fax: 100 (números
máximo), 99 grupos
Velocidade do fax: 33.6
Kbps
Memória: 1,1 MB, até 100 páginas
Manuseio do
Papel
Suporte de Papel Sem PC: 89 x 127mm, Carta/216 x
279 mm, A4/210 x 297 mm, Legal/216 x 356 mm
Tamanhos
de papel: A4, A6, Carta, Meia Carta, Legal, Executivo,
Ofício 9, definido pelo usuário (89 x 127 mm - 215,9 x
1200 mm)
Envelopes #10
Tamanho máximo do papel:
Legal (216 x 356 mm)
Tipos de papel: Comum, papel
revestido Epson, papel fosco, papel brilhante, semi
brilhante e auto-adesivo
Gramatura máxima do papel: 64
~ 90 g/m²
Capacidade de entrada de papel: 100 folhas
de papel A4
Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas
de papel A4
Alimentador automático de papel:
Capacidade - 30 folhas (carta/A4), 10 folhas (legal) //
Gramatura do papel - 64 - 95
g/m²
Conectividade
Conectividade padrão: USB 2.0 de
alta velocidade / Wireless / Wi-Fi Direct /
Ethernet
Protocolos de impressão em rede: TCP/IP v4,
TCP/IP v6
Protocolos para gestão de redes: SNMP, HTTP,
DHCP, BOOTP, APIPA, PING, DDNS, mDNS, SFTP, SLP, WSD,
LLTD
Segurança WLAN: WEP (64-bit/128-bit), WPA PSK
(TKIP), WPA2-PSK (AES)
Impressão do Dispositivo
Móvel
Outros, Impressão de dispositivo móvel: Apple®
AirPrint®, Google Cloud Print™, Mopria Print
Service
Voltagem
Voltagem: Bivolt
Sistemas
operacionais
Windows Vista® / Windows® 7 / Windows® 8
/ Windows® 8.1 / Windows® 10 (32bits/64bits), Windows
Server® 2003 SP2, Windows Server® 2016, Mac OS® X
10.6.8, Mac OS® 10.13.x6

VALOR GLOBAL R\$

5.016,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO as notas de

AV. SÃO JOÃO, S/Nº QD. 41-C, JR EUROPA I



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 31 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 31 de Março de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.016,00 (cinco mil, dezesseis reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO



orçamentária Exercício 2022 Atividade 1819.151221315.2.189 Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano - IDURB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 5.016,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 31 de Outubro de 2022

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ(MF) 11.487.685/0001-69
CONTRATANTE

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 30.313.649/0001-23
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____